



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 027/2025

ALTERA A LEI Nº 741, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através da Mesa Diretora que a este subscreve, consubstanciados no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador do Departamento de Licitações e Compras, com requisito para provimento curso superior completo, conforme Anexo I, parte integrante e indissociável desta Lei, e a ele compete:

- a) planejar e controlar as atividades de licitações, pesquisa de mercado e compras da Prefeitura;
- b) coordenar e controlar as solicitações de aquisições e contratações de bens e serviços;
- c) avaliar e assessorar na elaboração das especificações sobre compra de materiais ou contratação de serviços a serem licitados;
- d) receber os processos das unidades administrativas contendo especificações sobre compra de materiais ou contratação de serviços a serem licitados;
- e) manter arquivo de processos licitatórios, dispensa de licitação e processo de pagamento não concluído, aplicando prazo estabelecido na tabela de temporalidade;
- f) promover a realização dos procedimentos licitatórios em suas diversas modalidades para obras, compra de materiais e equipamentos, e execução de serviços necessários às atividades da administração municipal, em obediência à legislação vigente;
- g) acompanhar e analisar o desempenho dos fornecedores, em conjunto com a área afim, registrando os fatos ocorridos nas operações comerciais;



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

- h) preparar e publicar os editais de tomada de preço e concorrência pública e todos os demais documentos sujeitos a publicação;
- i) promover as negociações técnicas comerciais pertinentes em todos os processos de compras de bens e serviços tendo como referencial as previsões orçamentárias e aprovação do relatório final de negociação;
- j) gerenciar o processo de notificação a fornecedores infratores em relação às condições contratuais estabelecidas, sugerindo, através de pareceres, o tipo de penalidade;
- k) organizar o cadastro de fornecedores de materiais de consumo e permanente e de serviços;
- l) efetuar inscrição, avaliação, habilitação, registro e divulgação dos fornecedores de bens e serviços;
- m) manter atualizados os dados cadastrais dos fornecedores;
- n) desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 741, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nomenclatura	Ref.	Qt.	Vencimento	Área de Atuação
Coordenador do Departamento de Licitações e Compras	LC-10	01	3.000,00	<i>Diretoria Geral</i>

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A carga horária será a de 30 (trinta) horas semanais, como os demais cargos comissionados desta Casa de Leis.

Art. 5º Fica autorizada a publicação anotada da Lei nº 741, de 19 de dezembro de 2007, texto e anexo, com a atualização que se fizer necessária em face da aprovação desta Lei.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente

RICARDO BARROS
Vice-Presidente

EIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Secretário



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem e Projeto de Lei que objetiva altera a Lei nº 741, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a estrutura administrativa da câmara municipal de Jaguaré e dá outras providências.

O presente projeto é de grande importância para a efetividade dos trabalhos do setor de contratação, uma vez que com a nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, necessário servidores com conhecimento técnico para tanto. Bem como com atividades voltadas ao fiel desenvolvimento das contratações, planejamento e outros.

Sob o aspecto Orçamentário e Financeiro, conforme estudo de impacto em anexo, importa ressaltar que a propositura atende à todas as exigências impostas pela Lei de responsabilidade Fiscal, sendo as despesas daí decorrentes compatíveis com as disposições constantes da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual em vigor.

Pelas razões acima expostas, é imperativo reconhecer a relevância da criação dos cargos comissionados, pelo que pedimos o apoio dos nobres Edis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente

RICARDO BARROS
Vice-Presidente

EIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Secretário



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

À CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES.

Vimos, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES, encaminhar o **Projeto de Lei nº 027/2025**, de nossa autoria, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares e apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente

RICARDO BARROS
Vice-Presidente

EIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Secretário